



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**

**CONTRATO Nº117 /2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº26/2017**

**Aquisição de Materiais (Expediente, Brinquedos, Dentre outros) para Uso na EMEI Otávio Vitório Bertol, recurso FNDE- Novas Turmas.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITOMUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **HIPER BRINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 02.168.956/0001-22, localizada na Rodovia RS 118 Nº449 Bairro Tarumã-Viamão/RS Cep 94425-500, representado neste ato por **EIDER THORMAN VENTURA FILHO**, CPF Nº439.148.020-49, residente e domiciliado a Rua Alberto Silva Nº835, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, Cep 91370-000, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 26/2017:**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 36/2017, Edital Pregão Presencial nº 26/2017, obriga-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	10	Bolas de vinel média plástico resistente	Lider	2,98	29,80
05	100	Copo plástico resistente pequeno não descartável	Plasvale	1,26	126,00
17	20	Fita crepe estreita tamanho 18mmx50m	Politape	2,37	47,40
22	7	Fronhas malha 30x40 cm	PP	3,16	22,12
		Lençol malha com elástico			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

24	7	70x1,30x15cm(largura, comprimento e altura respectivamente)	PP	9,87	69,09
41	6	Triciclo para uso de 0 a 4 anos de material resistente	Xalingo	43,98	263,88
42	1	Playground casa da árvore, duas aberturas na parte inferior, com área livre para diversão, playground modular com desing de casa na árvore, produzido em plástico rotomoldado com tubos metálicos passando por orifícios nas extremidades das paredes, paredes com aberturas que permitam a passagem das crianças dimensões (LxAxP) 397x280x314 com peso 15500kg para crianças a partir de 03 anos	Xalingo	4.940,10	4.940,10
					Total R\$ 5.498,39

**1.1-** Todos os objetos deste contrato deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

**1.2-** A Administração rejeitará no todo ou em parte produtos entregues em desacordo com o exigido no presente Edital.

**1.3-** A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Educação, ou quem está determinar por escrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1.1** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 5.498,39 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais com trinta e nove centavos), para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

#### **2.2 Dos pagamentos**

**2.2.1** - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

**2.2.2** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01** - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do município, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017:

Atividade:1083

Elemento: 339030000

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** O prazo de vigência contratual será de sessenta dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**04.2** O prazo de entrega dos **itens** - do objeto deste contrato será de **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

**04.3** Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal da Educação, sito rua Recreio N°233.

**CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:  
perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1° - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades**:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.3** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.4** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.5** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre/RS, 12 de Dezembro de 2017.

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EIDER THORMAN VENTURA FILHO**  
**HIPER BRINK**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº